



LEI Nº 485/75 DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1.975

Fls. 01

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício Financeiro de 1.976.

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Monteiro/Lobato para o exercício de 1.976, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$.. 1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 1 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 129.000,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 5.000,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 174.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 638.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 77.000,00	1.023.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	Cr\$ 1.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 10.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr\$ 465.500,00	476.500,00

TOTAL DA RECEITA..... 1.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa.....	Cr\$ 83.700,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 432.500,00
Comunicações.....	Cr\$ 102.500,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 119.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 197.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 14.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 98.000,00
Assistência e Previdência.....	Cr\$ 111.000,00
Transporte.....	Cr\$ 255.000,00
Encargos Gerais do Município.....	Cr\$ 87.300,00



Fls. 02

TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$ 1.500.000,00

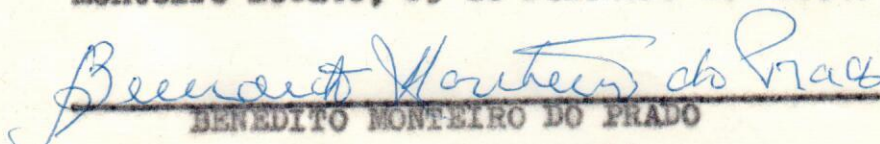
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar.

1 - Operação de Crédito até 25% (Vinte e cinco / por cento) da Receita estimada, para atender insuficiência de Caixa.


2 - Suplementar em até 50% (Cinquenta por cento) as dotações da Despesa Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 09 de Dezembro de 1.975


BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos nove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)